



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 040/86

Autoriza Concessãõ de Direito Real de Uso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessãõ de Direito Real de Uso de um terreno de domínio público Municipal, composto das quadras A-1 e A-2 do loteamento "Jardim das Caiçaras", localizado no Balneário de Guriri, neste Município, ao Empresário ALOISIO DE AGUIAR BASTOS, com o fim específico da implantaçãõ do empreendimento privado "Veleiro Hotel Camping" cuja transferênciã de utilizaçãõ será gratuita.

§ 1º - A concessãõ de uso, como direito real, adere ao bem e acompanhará em todas as suas mutações, sendo alienável por ato inter vivos e transferível por sucessãõ legítima ou testamentária.

§ 2º - A propriedade do terreno objeto da concessãõ autorizada nesta Lei, está caracterizada do Dec. nº 057/85, de 10.07.1985, registrado no RGI sob o nº 01 - matrícula 4170 - livro 2-5.

Art. 2º - O contrato de Concessãõ garantirá ao Poder Público a fiel execuçãõ da Concessãõ autorizada no Art. 1º desta Lei e o Imóvel concedido reverterá à Administração Municipal se o Concessionário, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o

Continua.....



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 040/86

uso prometido em 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão ou o desviarem de sua finalidade contratual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (08) oito dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).

Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Benedicto Caulyt Figueiredo
Secretario Municipal
de Gabinete.